

**DECRETO Nº 752-S, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 41.700.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-N293Q;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 41.700.000,00 (quarenta e um milhões e setecentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 na fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.122. 0561. 2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS Indenizações e restituições	3.3.90	2500	41.700.000,00
TOTAL				41.700.000,00

**Protocolo 1309879****DECRETO Nº 753-S, DE 25 DE ABRIL DE 2024.***Altera Decreto n.º 501-S, de 23 de março de 2024.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-DOCS nº 2024-7VV3D;

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto n.º 501-S, de 23 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Aos servidores públicos estaduais que estejam afastados dos municípios onde tenham exercício regular para prestar apoio presencial em ações de resposta, restabelecimento e recuperação nos municípios indicados no art. 1º deste Decreto poderão ser concedidas, em caráter excepcional, diárias acima do limite previsto no artigo 9º do Decreto n.º 5533-R, de 27 de outubro de 2023."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1309880****RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR****DECRETO Nº 754-S, DE 25.04.2024.**

**Designar RAQUEL PAULA GAMA GODINHO**, para responder pelo cargo de Diretor Setorial - DIJUR, do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, no período de 22 de abril a 14 de maio de 2024.

**Protocolo 1309882****DECRETO Nº 755-S, DE 25.04.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **DEINIELY MANENTI RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento em Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

**Protocolo 1309887**